



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

P O R T A R I A N. 036/2020

Estabelece a retomada dos prazos processuais referentes aos processos de auto de infração e processos de ética, no âmbito do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, face a Medida Provisória n. 928, de 23 de março de 2020.

O Presidente do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 94 do Regimento Interno, e,

Considerando a declaração da Organização Mundial de Saúde (OMS), que classificou como pandemia a doença causada pelo Novo Coronavírus (COVID-19), e as orientações emanadas pelo Ministério da Saúde;

Considerando a Instrução Normativa n. 19, de 12 de março de 2020, do Ministério da Economia/Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital/Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal;

Considerando que nos termos do art. 196 da Constituição da República Federal do Brasil de 1988, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando a necessidade de manutenção da prestação de serviços públicos por parte do Conselho;

Considerando a necessidade de adoção de medidas para a redução do potencial de contágio da COVID-19 e para a preservação da saúde dos conselheiros, empregados, estagiários, colaboradores e visitantes que frequentam as dependências do Crea-MS;

Considerando a Medida Provisória n. 928 de 23/03/2020 que incluiu o artigo 6º-C na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

Considerando o Ofício Circular n. 35/2020/CONFEA que envia a Medida Provisória n. 928 de 23/03/2020, para conhecimento e providência dos Regionais;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Considerando o ATO DECLARATÓRIO DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL n. 93, de 2020, que faz saber sobre o encerramento do prazo de vigência da Medida Provisória nº 928, de 23 de março de 2020, no dia 20 de julho de 2020;

Considerando o encerramento da suspensão prevista na Medida Provisória n. 928 de 23/03/2020, em razão da sua eficácia temporal e limitada,

Considerando a Portaria n. 013/2020 do Crea-MS;

Considerando a Portaria n. 014/2020 do Crea-MS;

Considerando a Portaria n. 035/2020 do Crea-MS;

R E S O L V E:

Art. 1º “Ad referendum” da Diretoria e do Plenário que voltarão a ser contados os prazos processuais referentes aos processos de autos de infração e processos de ética, em desfavor dos representados no âmbito do Crea-MS, face o encerramento do prazo de vigência da Medida Provisória n. 928 de 23/03/2020.

Art. 2º A contagem dos prazos processuais será retomada, a partir de 8 de setembro de 2020.

Parágrafo único Os prazos processuais já iniciados serão retomados no estado em que se encontravam no momento da suspensão, sendo restituídos por tempo igual ao que faltava para sua complementação (CPC, art. 221).

Art. 3º Permanecem vigentes as disposições constantes da Portaria 013/2020 e 014/2020 do Crea-MS, que não contradizem as disposições previstas nesta Portaria.

Art. 4º Submeter o assunto à consideração da Diretoria e do Plenário em suas próximas reuniões.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Campo Grande, 31 de agosto de 2020.

Assinado digitalmente
ENG. AGR. DIRSON ARTUR FREITAG
PRESIDENTE